

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGº D.E. Nº 585/2015 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A NOVACAP E A FIRMA
SOLLAR ENGENHARIA LTDA.**

Processo nº: 112.003.421/2015

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP** representada por seu Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor de Edificações, **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **SOLLAR ENGENHARIA LTDA**, estabelecido no condomínio Ville Montagne qd. 22, Casa 42 parte "A" Lago Sul - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.478.859/0001-02, e Inscrição Estadual sob o nº 07.468.924/001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARDEN FREDERICO TOMÁS DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 4.122.269 - SSP/MG e do CPF sob nº 847.143.606-04, residente e domiciliada condomínio Ville Montagne qd. 22, Casa 42 - Lago Sul - Brasília/DF, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista e o Voto datado de 18/12/2015 do Senhor Diretor de Edificações às fls. 4338/4339 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.215ª sessão, às fls. 4340, realizada em 23/12/2015, constantes do processo nº **112.003.421/2015**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a construção do Aterro Sanitário de Samambaia, localizado na Área de Desenvolvimento Econômico Oeste, em Samambaia – RA XII – DF, em conformidade com o Edital de Concorrência nº 010/2015 – ASCAL/NOVACAP e seus anexos, que juntamente com a proposta de fls. 4117/4317, do processo nº **112.003.421/2015**, tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de execução indireta – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o Edital, munido dos projetos e das especificações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 4.176.525,99** (quatro milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, pela NOVACAP diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil – ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35, conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento seja liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a NOVACAP, os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO QUARTO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o INPC.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá solicitar o faturamento através do Livro de Ordem e somente após autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir fatura.

PARÁGRAFO SEXTO

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/ a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP/Diretoria de Urbanização:

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART);
- b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso;
- c) O pagamento das taxas pertinentes a execução das obras junto a respectiva Administração Regional, bem como respectiva licença, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo máximo de execução e conclusão das obras será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do presente contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.



NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de início da obra é de até **05 (cinco) dias corridos**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, nos casos previstos no art. 57, §1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Urbanização/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo da garantia de que trata o art. 618 da Lei nº 10.406/2002, (CC) Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

O objeto de que trata este contrato será executado com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.452.6212.3101.0003; Natureza de Despesa: 44.90.51, Fonte de recursos: 100, no valor de R\$

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

30.000,00 (trinta mil reais), nota de empenho nº 2015NE04824, emitida em 18/12/2015. O remanescente será disponibilizado com recursos financeiros de 2016, pelo programa de trabalho acima citado, tal como informado pela Diretoria de Administração e Finanças do SLU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 208.826,26 (duzentos e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral dos



NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

II - Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, projetos, normas da ABNT e da NOVACAP e condições deste contrato;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) Atender as determinações do representante designado pela CONTRATADA, bem assim as de autoridade superior;

d) Manter preposto, aceito pela CONTRATADA, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

e) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

f) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

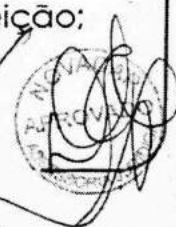
g) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

h) Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

i) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;

j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

k) Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em garantia ao fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;
- c) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra, livre acesso às instalações para a execução das obras;
- d) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- g) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;





NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação);

m) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 26.851/2006, e alterações do Decreto nº 35.831/2014, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, tais como: Cobertura tensionada.

PARÁGRAFO ÚNICO

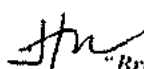
As hipóteses de subcontratação estão descritas no item 12.1.1, alíneas "a" e "b" do instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

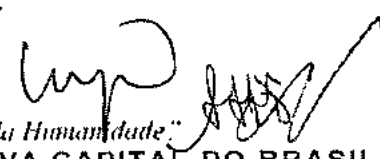
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

 *"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."*
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2015.

PELA NOVACAP:

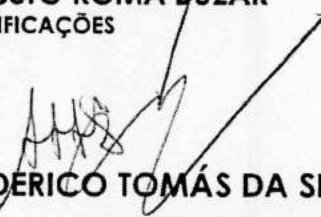


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE



MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:



MARDEN FREDERICO TOMÁS DA SILVA

TESTEMUNHAS:



ROSÉLIO MILHOMEN DE SOUSA
CPF: 399.694.6871-91



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF: 238.858.661-53